



## **TERMO DE COMPROMISSO Nº 30/2020**

*Origem: Processo GAIA nº 10106201748111; AIA nº: 8830/D*

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Gerente Regional Clesio Leonel Hossa, brasileiro, união estável, portador do RG nº 5.958.204 SSP/SC e CPF/MF de nº 002.020.570-89, residente e domiciliado no município de Caçador. doravante denominado IMA e, de outro lado, **Elson Auri Bastian** pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 304.857.709-20, com residência na cidade de Videira, estado civil: Outros, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO fundado nas cláusulas que seguem.

**CONSIDERANDO** a ação fiscalizatória ocorrida em 08/08/2017, que resultou no Auto de Infração número 8830-D, em face de Elson Auri Bastian, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 8830-D: DESTRUIR VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTAGIO MEDIO A AVANÇADO DE REGENERAÇÃO, COM PRESENÇA DE ESPECIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO (ARAUCARIA), NO BIOMA MATA ATLANTICA. SEM AUTORIZAÇÃO DO ORGAO AMBIENTAL COMPETENTE. EM AREA DE APROXIMADAMENTE 2.2 HA.

**CONSIDERANDO** que foi apresentada pelo autuado, em 12/12/2018 sob protocolo SGP-e IMA FATMA 57.612/2018, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

**CONSIDERANDO** que a compromissária estava, na época, desempenhando suas atividades em desacordo com a legislação ambiental;

**CONSIDERANDO** a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a relevância econômica e social da atividade desenvolvida pela compromissária em sua região de atuação;

**CONSIDERANDO** os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico e, que o valor da multa pode ser convertido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** que o presente termo de compromisso tem por objetivo a regularização do Auto de Infração Ambiental;

**CONSIDERANDO** que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das



obrigações previstas no Termo;

**CONSIDERANDO**, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019.

**CONSIDERANDO** que, em Despacho de nº 08/2018, para dar clareza nos enquadramentos da vegetação que foi objeto do Auto de Infração Ambiental, foi determinado por equipe técnica prestar informações através de Informação técnica;

**CONSIDERANDO** a Informação Técnica 15/2018/AVB, integrante do processo, na qual restou configurado a possibilidade de COMPENSAÇÃO da área suprimida, conforme prevê a Lei da Mata Atlântica (11.428/2006 - art. 30), tendo sido considerado como estimativa que a área suprimida encontrava-se em estágio avançado.

**CONSIDERANDO** que na data de 12/12/2018 o atuado protocolou requerimento para formalização de Termo de Compromisso, anexando ao processo, Inventário Florestal de parcelas da área limítrofe com vegetação existente e intacta, de maneira a caracterizar o estágio sucessional da área suprimida, seguindo as diretrizes estabelecidas na resolução CONAMA 04/94, no qual foi concluído que a vegetação suprimida na área de 22.000,00m<sup>2</sup>, objeto do Auto de Infração Ambiental se tratava de vegetação em estágio médio de regeneração, similar a vegetação da borda do empreendimento. A caracterização foi feita com o objetivo de trazer critérios técnicos para a efetivação das compensações ambientais, da reposição florestal e da própria manutenção florestal na área, em cumprimento ao artigo 31 da Lei Federal 11.428/06 - Lei da Mata Atlântica.

**CONSIDERANDO** nova análise técnica pela equipe Técnica, foi emitida nova Informação Técnica de nº 21/2018/AVB, certificando e confirmando o entendimento como Estágio Médio de regeneração a vegetação originalmente suprimida.

**CONSIDERANDO** que a área fora urbanizada (incluída no perímetro urbano) em 1981 através da Lei Municipal 38/1981, conforme declaração do município de Videira, juntada ao processo SGP-e FATMA 10.566/2018.

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no artigo 31, §1º da Lei Federal 11.428/06.

**CONSIDERANDO** que além da COMPENSAÇÃO AMBIENTAL e MANUTENÇÃO, é aplicável a exigência da REPOSIÇÃO FLORESTAL, nos termos da IN 46 do IMA.

## **RESOLVEM**

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a regularização da atividade da compromissária e melhoramento da viabilidade ambiental de seu empreendimento, através de ações e procedimentos que resultem na diminuição e/ou reparação dos danos causados.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

### **I – DO IMA:**

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a exigibilidade da multa aplicada com a assinatura deste Termo de Compromisso.

### **II – DA COMPROMISSÁRIA:**

- a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário.
- b) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), destinados ao FEPEMA, perfazendo o valor de R\$ 3.200,00;
- c) Efetuar depósito, na Conta Corrente nº 800040-9, Agência 3582-3, do Banco do Brasil (Manutenção de Unidades de Conservação), na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), perfazendo o valor de R\$ 3.200,00;
- d) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), em favor do Fundo de Restituição de Bens Lesados, perfazendo o valor de R\$ 3.200,00;
- e) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, nos termos do art. 132, § 4º da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso;
- f) Destinar área de 22.000,00m<sup>2</sup> com vegetação em estágio médio de regeneração, à título de COMPENSAÇÃO AMBIENTAL pela supressão equivalente a 70% da área de 31.428,57m<sup>2</sup>, urbanizada em 1981. A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL deverá ser averbada na matrícula do imóvel em que estiver localizada, devendo ser no mesmo município e/ou região metropolitana, nos termos do artigo 17 da Lei Federal 11.428/06. A averbação deverá ocorrer no prazo de vigência do Termo de Compromisso.
- g) Manter e/ou recuperar área de 9.428,57m<sup>2</sup> no imóvel em que ocorrera a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração, sem o devido licenciamento ambiental. Esta área deverá ser averbada no imóvel onde ocorrera a irregularidade, ou seja, na matrícula 34.985 ou em matrículas derivadas desta, à título de MANUTENÇÃO, nos termos do artigo 31 da Lei Federal 11.428/06. O quantitativo da área da manutenção é referente aos 30% de vegetação em estágio médio de regeneração que a Lei Federal 11.428/06 exige como quantidade mínima a ser preservada. A MANUTENÇÃO deverá ser feita em uma única parcela do imóvel, sendo vedada a fragmentação da área de manutenção. No prazo de vigência do Termo de Compromisso, deverá ser protocolado e aprovado no IMA o projeto de recomposição de vegetação nativa, caso haja necessidade de recomposição florestal, contemplando a área de 9.428,57m<sup>2</sup>.
- h) Efetuar a REPOSIÇÃO em cumprimento a legislação ambiental, em área equivalente ao volume gerado na área suprimida de 22.000,00 m<sup>2</sup>. Conforme informado no processo, a reposição florestal deverá contemplar, no mínimo, 138,22m<sup>3</sup>, volume este determinado no inventário florestal apresentado.



i) Fica dispensada a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, conforme disposto na Cláusula Quinta, alínea "b", em conformidade com o disposto no artigo 132, §1º, inciso XI, por se tratar de infração com pequeno potencial ofensivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO**

a) Será gerado boleto no valor de 10% (dez por cento) dos valores indicado nos Autos de Infrações Ambientais, conforme item b), da Cláusula Segunda, Item II, nos termos do que dispõe o Art. 87 da Lei nº 14.675/2009, sem prejuízo aos compromissos estabelecidos nos itens a), c) e d) da Cláusula Segunda, Item II.

b) O compromissado deverá efetuar o pagamento do referido boleto bancário no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de expedição do boleto, além dos demais compromissos estabelecidos neste Termo.

c) A compromissária deverá comprovar o recolhimento dos compromissos estabelecidos nos itens b), c) e d) da Cláusula Segunda, Item II, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de expedição do boleto, via protocolo digital SGP-e.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas.

b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 100,00 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento.

c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente termo, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente termo.

d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente termo em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial.

e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes.

f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar, corrigir a degradação ambiental e/ou regularizar a atividade, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses.

b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de



Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Caçador, 03 de agosto de 2020

\_\_\_\_\_  
Clesio Leonel Hossa  
Gerente Regional

\_\_\_\_\_  
Elson Auri Bastian  
CNPJ: 304.857.709-20

Testemunha 01: \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

Testemunha 02: \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



### **Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado**

Extrato do Termo de Compromisso nº. 30/2020 - IMA Elson Auri Bastian, CNPJ: 304.857.709-20, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 03 de agosto de 2020, tendo por objeto melhoria na qualidade ambiental, com a conversão de parte da multa aplicadas em a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o Dano Ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário; b) Efetuar o pagamento da DARE no valor de 10% da multa fixada, com valores atualizados destinados ao FEPEMA, perfazendo R\$ 3.200,00; c) Efetuar o depósito em conta vinculada e específica, 10% do valor fixado, no prazo de 10 dias, obedecendo aos critérios da Portaria IMA 153/2019, perfazendo o valor de R\$ 3.200,00; d) Efetuar o depósito de 10% do valor fixado para o Fundo de Restituição de Bens Lesados no prazo de 10 dias, perfazendo o valor de R\$ 3.200,00; Vigência: 12 (doze) meses meses.